

O Dirigente Regional de Ensino da Região de Piracicaba, comunica o Edital de Credenciamento e de Atribuição para preencher as vagas de Professor Articulador para atuar no Programa Escola da Família, deverá apresentar, preferencialmente, o perfil profissional previsto no artigo 11 da Resolução SE 3, de 23-1-2019. Nos termos da Resolução SE 71, de 22-11-2018; Resolução SE 1, de 17-01-2019 e Resolução SE 3, de 23-1-2019 torna público o edital de realização de atribuição para Professor Articulador da Escola da Família.

I – Serão oferecidas as vagas de Professor Articulador da Escola da Família nas seguintes escolas:

Abigail de Azevedo Grillo, EE Prof.

Angelo Franzin /EE

Aniger F. de M. Mellillo / E.E

Attilio Vidal Lafrata /EE Prof

Augusto Melega /EE

Augusto Saes/EE Prof.

Bairro Santo Antonio/EE

Benedito Dutra Teixeira/ EE Prof.

Eduir Benedicto Scarpari /EE Prof.

Hélio Nehring / EE Prof.

José Abílio de Paula / EE

José Martins de Toledo / EE Prof.

M^a Lourdes S. Cosentino/ EE Prof^a

Manoel Dias de Almeida / EE Prof.

Mirandolina de A.Canto/EE

Paulo Luiz Valério / EE

Pedro de Mello/ EE

Pedro Moraes Cavalcanti/ EE

Joao Alves de Almeida/ EE

II – DOS REQUISITOS

– O docente que tenha interesse em ser o Professor Articulador deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I – Ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II – Estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

III – ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

IV – Declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

V - Respeitado o perfil profissional, o preenchimento de vaga de Professor Articulador deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) docentes que atuavam como Vice-Diretor do Programa Escola da Família.

b) titular de cargo na condição de adido;

c) titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;

d) titular de cargo readaptado;

- e) ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- f) ocupante de função atividade para o aumento de carga horária;
- g) ocupante de função atividade readaptado.

III– DA CARGA HORÁRIA

1 – As aulas semanais cumpridas em reunião de planejamento e avaliação também se destinam a promover a integração entre as ações do Programa e a proposta pedagógica da unidade escolar, conforme inciso XV do artigo 10 da Resolução SE 3/2019, cabendo a Coordenação Regional gerenciar o cumprimento das mesmas;

2 – Para a atribuição da carga horária do Programa observar o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria CGRH-1 de 24-01-19. A saber:

Artigo 3º - A atribuição aos docentes, observado o limite máximo de aulas semanais, para atuar como Professor Articulador, aos finais de semana, respeitará a classificação do processo anual de atribuição de classes e aulas, na seguinte conformidade:

I – 20 (vinte) aulas, a um único docente;

II – 10 (dez) aulas, para dois docentes.

Parágrafo único – A atribuição, a que se refere o inciso II deste artigo, se concretizará após esgotadas as possibilidades de atribuição para um único docente.

Artigo 4º – A carga horária do Professor Articulador estabelecida na Resolução SE 3, de 23-1-2019, é específica para atender as necessidades do Programa.

§ 1º – para um único docente, a atribuição do PEF será de 20 (vinte) aulas para acompanhamento das atividades programadas aos sábados e domingos, mais 4 (quatro) aulas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa e 6 (seis) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha, totalizando 30 (trinta) aulas que correspondem a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para fins de pagamento.

§ 2º – para dois docentes, a atribuição do PEF será de 10 (dez) aulas para acompanhamento das atividades programadas aos sábados ou domingos, mais 2 (duas) aulas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa e 3 (três) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha, totalizando 15 (quinze) aulas que correspondem a 13 (treze) horas semanais, para fins de pagamento.

III- Caberá substituição ao Professor Articulador da Escola da Família, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, desde que por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, atribuídas a um único docente na condição de Professor Articulador Substituto, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais distribuídas de acordo com a Res. 03/19.

Parágrafo único: O docente readaptado somente poderá ser incumbido Professor Articulador da unidade escolar de classificação, condicionado ao rol – CAAS, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES

I – Abrir a unidade escolar às 8 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

II – Acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

- III – Orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;
- IV – Proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, no desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;
- V – Orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar, aos órgãos centrais da Pasta, à FDE e órgãos de controle;
- VI – Utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- VII – Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
- VIII – Preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- IX – Lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- X – Comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, por parte da Coordenação local, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;
- XI – Manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informados sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.
- XII – Promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o(s) Professor (es) Coordenador (es), a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Escola da Família e o Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.
- XIII – Diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;
- XIV – Organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, cultura, saúde, esporte e trabalho, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;
- XV – Participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;
- XVI – Participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;
- XVII – Atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;
- XVIII – Promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

XIX – Planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

– O Professor Articulador que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua atribuição de aula do programa.

V - DA ATRIBUIÇÃO

1 – A atribuição será realizada no dia 26-02-2019, as 9h30, havendo saldo de vagas restantes serão realizadas nos dias 12-03-2019 as 9h30; 19-03-2019 as 9h30; 26-03-2019 as 9h30 nessa Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba - Rua Dr. João Sampaio, 666 – Bairro São Dimas – CEP 13.416-383 – Piracicaba – SP

No ato da atribuição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a- o RG;

b- Comprovante de inscrição no processo anual de atribuição de classe ou aulas para 2019.

c- Modelo CGRH assinado pelo diretor da escola.

d- Horário das aulas atribuídas para o exercício de 2019.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEE poderão determinar alterações no presente edital.